

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

JEAN CARLOS DIAS

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI

Coordenadores: Jean Carlos Dias; José Filomeno de Moraes Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-461-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia. 3. Direitos políticos. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Apresentação

Os artigos aqui reunidos foram submetidos ao Grupo de Trabalho “Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado” no V ENCONTRO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI.

A presente publicação, assim, é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate do referido grupo, no dia 17 de junho de 2022, tendo atuado como coordenadores os professores-doutores FILOMENO MORAES (UECE – aposentado) e JEAN CARLOS DIAS (CESUPA).

O evento teve como parceiros institucionais a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e a Universidade Presbiteriana Mackenzie e realizou-se do dia 14 a 18 de junho de 2022, por meio da plataforma online do CONPEDI.

Os estudos abordam uma ampla gama de temas que, por sua vez, estão relacionados, centralmente, ao debate contemporâneo acerca da teoria democrática e suas implicações políticas e institucionais.

Deste modo, foram apresentados e debatidos artigos, representativos de diversos programas de pós-graduação, mantidos por instituições de ensino superior distribuídas por todo o Brasil. O que, por sua vez, indica a larga abrangência e atualidade dos problemas examinados.

Conforme a ordem de apresentação, foram expostos e debatidos os seguintes trabalhos:

Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves, ligado ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentou o texto “A (DES) POLITIZAÇÃO PARTIDÁRIA DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES E SEUS REFLEXOS NA DEMOCRACIA BRASILEIRA”.

Caroline Fockink Ritt , Eduardo Ritt , Eduardo Fleck de Souza, vinculados ao programa de pós-graduação da Universidade Federal de São Caetano do Sul, apresentaram o estudo “A CORRUPÇÃO PÚBLICA COMO CONSEQUÊNCIA DA ADOÇÃO DO MODELO PATRIMONIALISTA NA FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E OS REFLEXOS NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO”.

Roberto Carvalho Veloso e Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa, do programa de pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão, apresentaram o tema “ A ESCASSEZ DE REPRESENTATIVIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PODER LEGISLATIVO MARANHENSE: UM REFLEXO DA INEFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO”.

Elise Avesque Frota e Carlos Marden Cabral Coutinho, vinculados ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentaram o artigo “A ESSENCIALIDADE DA(S) LIBERDADE(S) E DAS INSTITUIÇÕES PARA A DEMOCRACIA” .

Gabriel Vieira Terenzi e Fernando De Brito Alves, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná, apresentaram o estudo “A INCONSTITUCIONALIDADE DA INELEGIBILIDADE FUNDADA EM LIQUIDAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO OU SEGURO”.

Marlei Angela Ribeiro dos Santos, Thais Janaina Wenczenovicz e Émelyn Linhares, ligadas ao programa de pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, apresentaram o tema “A INSUFICIÊNCIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA INDÍGENA E O CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO: A RUÍNA DAS TERRAS, AMBIENTE E NATUREZA NACIONAL”.

Emerson Penha Malheiro e Luciana Guerra Fogarolli , ligados ao programa de pós-graduação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas apresentaram o tema “A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NA PANDEMIA DO COVID-19 E A INTERVENÇÃO NECESSÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO NA DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PELA INCLUSÃO DIGITAL”

Jânio Pereira da Cunha e Pedro Lucas de Amorim Lomônaco, ligados ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentaram o artigo “A RELEVÂNCIA JURÍDICA E SOCIAL DOS VOTOS BRANCOS E NULOS NAS ELEIÇÕES NACIONAIS”.

Emerson Penha Malheiro, ligado ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentou o texto “A TRANSFORMAÇÃO DO NEOCONSTITUCIONALISMO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO”.

Jose De Oliveira Junior e Wilson Antônio Steinmetz, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade do Oeste de Santa Catarina, apresentaram o artigo “CORRUPÇÃO, PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NAS DISPUTAS POLÍTICAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO”.

Eduardo Edézio Colzani e Ana Luiza Colzani, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade do Vale do Itajaí, apresentaram o estudo “DA REPÚBLICA DE PLATÃO À PSICOPOLÍTICA DE CHUL-HAN: UMA ODISSEIA A JUSTIFICAR O ATUAL CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO”.

Maritana Mello Bevilacqua, Cláudio Renan Corrêa Filho e Elenise Felzke Schonardie, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade do Vale do Itajaí, apresentaram o estudo “DESAFIOS À DEMOCRACIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ESPAÇOS GLOBALIZADOS E TRANSNORMATIVIDADE.

Jose de Oliveira Junior e Wilson Antônio Steinmetz, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade do Oeste de Santa Catarina, apresentaram o artigo “DESAFIOS À DEMOCRACIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ESPAÇOS GLOBALIZADOS E TRANSNORMATIVIDADE”.

Janaína Rigo Santin e Pedro Henrique Pasquali, vinculados ao programa de pós-graduação da Universidade Federal da Passo Fundo, apresentaram o artigo “ESTADO CONSTITUCIONAL, AUTORITARISMOS E DEMOCRACIA NO SÉCULO XXI”.

Glaucio Francisco Moura Cruvinel, Clayton Reis e Rodrigo de Lima Mosimann, ligados ao programa de pós-graduação do Unicuritiba, apresentaram o estudo “O FUNDAMENTO ÉTICO E MORAL DO PODER NO ESTADO TECNOCRÁTICO”.

Jânio Pereira da Cunha e Pedro Lucas de Amorim Lomônaco, ligados ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentaram o artigo “O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO COMO AUTORIDADE PATERNAL NA FORMAÇÃO DO SUPEREGO DA SOCIEDADE ÓRFÃ DE INGEBORG MAUS”.

Jayme Weingartner Neto e Mariana Moreira Niederauer, ligados ao programa de pós-graduação da Unilassale - Canoas, apresentaram o artigo “OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS E A CRISE NA DEMOCRACIA LIBERAL: FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A DISSEMINAÇÃO DAS FAKE NEWS”.

Elisa Cardoso Ferretti e Janete Rosa Martins, vinculadas ao programa de pós-graduação da URI Santo Ângelo, apresentaram o artigo “OS DESLOCAMENTOS FORÇADOS DE REFUGIADOS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE LÍQUIDA DE CONSUMIDORES: ENTRAVES À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS”.

Carlos Alberto Aguiar Gouveia Filho, Alexandre Antonio Bruno Da Silva e Sabrinna Araújo Almeida Lima, vinculados ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentaram o artigo “PL112/2021, UMA ANÁLISE DA INELEGIBILIDADE DOS MAGISTRADO, REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA”.

Fernanda Borba de Mattos d’Ávila e Rafael Padilha dos Santos, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade do Vale do Itajaí, apresentaram o artigo “PSICOPOLÍTICA E A FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO: EQUACIONAMENTOS PARA A FRAGMENTAÇÃO SOCIAL CAUSADA PELO CAPITALISMO”.

Assim, na qualidade de Coordenadores do Grupo de Trabalho, após a ampla discussão e rico debate, cabe-nos recomendar a atenta leitura dos textos aqui reunidos dada a importância que cada um representa na pesquisa dos assuntos investigados.

Boa leitura!

PROF. DR. FILOMENO MORAES

(UECE – aposentado)

PROF. DR. JEAN CARLOS DIAS

CESUPA

A ESSENCIALIDADE DA(S) LIBERDADE(S) E DAS INSTITUIÇÕES PARA A DEMOCRACIA

THE ESSENTIALITY OF FREEDOM(S) AND INSTITUTIONS FOR DEMOCRACY

Elise Avesque Frota ¹
Carlos Marden Cabral Coutinho ²

Resumo

Durante o século XX, a democracia desenvolveu-se mais continuamente e consolidou-se como a forma de governo considerada melhor, alcançando praticamente todas as nações do Ocidente, com raras exceções. No século XXI, todavia, multiplicam-se exemplos de erosão democrática em Estados que tiveram governantes eleitos pelo povo. É de extrema relevância a identificação da essência da democracia, da sua substância, para reconhecer os atos que lhe são atentatórios, ainda que revestidos de aparente legalidade. Entender a essencialidade da liberdade para a democracia é vital para a sua defesa, inclusive contra atos que invocam a proteção da democracia como justificativa para restringir liberdades.

Palavras-chave: Democracia, Retrocesso, Fortalecimento, Liberdades, Instituições

Abstract/Resumen/Résumé

During the 20th century, democracy developed more continuously and consolidated itself as the best form of government, reaching practically all Western nations, with rare exceptions. In the 21st century, however, examples of democratic erosion are multiplying in states that had rulers elected by the people. It is extremely important to identify the essence of democracy, its substance, to recognize the acts that are offensive to it, even if coated with apparent legality. Understanding the essentiality of freedom for democracy is vital to defending it, including against acts that invoke the protection of democracy as a justification for restricting freedoms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Regression, Strengthening, Freedoms, Institutions

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará, MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas, Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Christus. Juíza Federal.

² Graduação Direito, Especialista Processo Civil, Mestre Ordem Jurídica Constitucional pela UFC. Doutor Direito Processual PUC (MG). Estágio Pós-doutoral Estado, Constituição e Democracia UNISINOS. Professor Graduação/Mestrado Unichristus. Procurador Federal.

1. INTRODUÇÃO

O tensionamento entre valores de igual relevo e inalienáveis aos seres humanos – igualdade e liberdade - é inerente à vida em sociedade e à submissão a um poder estatal. Pressuposta a igualdade entre os seres humanos, ninguém é legitimado a dominar outrem. Mas a vida social exige submissão a essa dominação.

Para se tornar uma categoria social, o símbolo da liberdade deve passar por uma mudança fundamental de significado. Não mais deve denotar a negação de qualquer ordem social, um Estado da natureza caracterizado pela ausência de qualquer tipo de governo, e deve assumir o significado de um método específico de instituir a ordem social, se um tipo específico de governo. Se a sociedade em geral e o Estado em particular devem ser possíveis, uma ordem normativa que regule o comportamento mútuo dos homens deve ser válida e, conseqüentemente, a dominação do homem sobre o homem através de tal ordem deve ser aceita. Contudo, se a dominação for inevitável, se não podemos deixar de ser dominados, queremos ser dominados por nós mesmos. A liberdade natural é transformada em liberdade social ou política. Ser social ou politicamente livre significa, é verdade, sujeitar-se a uma ordem normativa; significa liberdade sob uma ordem social. Mas significa: submeter-se somente à própria vontade e não a uma vontade alheia; a uma ordem normativa, uma lei de cujo estabelecimento o sujeito participe. É exatamente através dessa metamorfose que a ideia de liberdade pode tornar-se o critério decisivo do antagonismo entre democracia e autocracia e, portanto, o *Leitmotiv* da sistematização das formas de organização social (KELSEN, 2000).

As diversas organizações sociais serão mais democráticas na proporção em que seus integrantes tenham possibilidade de participar da formação da ordem normativa que os rege. Mas não é só. A substância dessa ordem normativa, ainda que formada pela maioria da sociedade, através de representantes eleitos, deve observar limites de autodeterminação individual e política dos indivíduos.

As democracias modernas são ditas liberais quando a esse primeiro princípio fundamental se acrescenta um segundo: o da liberdade dos indivíduos. O povo permanece soberano, qualquer outra escolha equivaleria a submetê-lo a uma força exterior, mas seu poder será restringido: deve deter-se nas fronteiras do indivíduo, que se mantém dono de si. Uma parte da existência deste é da alçada do poder público, outra permanece independente. (TODOROV, 2012).

Há, pois, limites intangíveis das liberdades individuais, que não são da alçada do poder público. Embora nenhum direito seja absoluto, a restrição dos direitos individuais deve ter por fundamento a promoção de direitos de mesma estatura, individuais ou coletivos. Liberdades de consciência, de expressão, de associação e de imprensa são a base de um regime democrático, o qual deve ser tolerante com modos de vida plurais.

Pretende-se através da presente pesquisa demonstrar que, apesar de a democracia ser o regime político amplamente aceito como melhor ao final do Século XX, disseminado por quase todas as nações do Ocidente, vem apresentando sinais de retrocessos.

Para isso, desenvolver-se-á uma análise sobre exemplos de ascensão de regimes autoritários, sob aparente legalidade, em diversos países, identificando-se o processo gradual de erosão democrática vivenciada.

Quais os riscos à democracia na contemporaneidade? Qual a relevância da(s) liberdade(s) e das instituições para a proteção contra o *retrocesso democrático* que vem sendo experimentado no século XXI?

A partir do enfrentamento das questões acima, através de pesquisas bibliográficas e de análises de exemplos observados no Brasil e no mundo, buscar-se-á demonstrar que atos de supressão de liberdades que isoladamente não parecem representar maiores riscos à democracia podem acabar por miná-la, apresentando possíveis caminhos de resgate democrático. Afigura-se essencial a consciência de tais riscos para evitar sua concretização.

2. ELEMENTOS ESSENCIAIS A UM REGIME DEMOCRÁTICO

As experiências democráticas ao redor do mundo e ao longo da história são diversas. Não se faz possível, assim, falar-se em apenas uma democracia, mas em diversas vivências democráticas e diversos regimes democráticos. É factível, contudo, a partir da análise da evolução do conceito de democracia até a contemporaneidade, identificarem-se elementos essenciais sem os quais um regime não pode ser concebido como democrático.

Os primeiros registros históricos relacionados à democracia remontam há mais de 2.500 anos, na Grécia¹. Não houve, todavia, um desenvolvimento contínuo. Ao contrário, após cerca de dois séculos de experiência democrática incipiente vivenciada em Atenas² sob os governos de Sólon, Clístenes e Péricles, passaram-se cerca de mil anos sem que houvesse registros de manifestações democráticas. Embora no Período do Império Romano tenha-se

¹ Em uma pedra da cidade de Deros, em Creta, foi identificada a seguinte inscrição, tida como o primeiro registro de manifestação democrática: “*Foi decidido pela Pólis: quando algum homem for o Kosmos por dez anos, esse homem não poderá mais ser o Kosmos. Caso ele se torne o Kosmos, qualquer julgamento que ele fizer ser-lhe-á aplicado em dobro, ele será considerado inútil enquanto viver e tudo o que ele fez como Kosmos será desconsiderado. Os guardiões dessa regra deverão ser o próprio Kosmos, os Demioi e os Vinte da Pólis*”.

² Embora prevejam a participação popular em algum grau, as reformas políticas gregas protagonizadas pelos mencionados governantes autorizavam que apenas cidadãos participassem das decisões (restando excluídos desse conceito de cidadãos mulheres e escravos, além de jovens e crianças), muito distante, pois, da universalização propagada muitos séculos depois.

criado o conceito de república e de elementos que seriam relevantes para o ulterior desenvolvimento do regime democrático - como uma embrionária separação de poderes – a democracia em si não contava com maior prestígio, “na medida em que a universalização da participação no governo era vista como uma forma de torná-lo mais medíocre” (COUTINHO, 2020).

Com a queda do Império Romano e a desestruturação de organizações estatais durante a Idade Média, não houve espaço para experiências democráticas, com exceção relevante da elaboração da *Magna Charta Libertatum*, assinada pelo Rei João em 1215, na Inglaterra. Referido documento, resultado de forte pressão da nobreza, impôs limitações ao poder do monarca, prevendo, por exemplo, proteção contra prisões ilegais, acesso à justiça, submissão da criação de novos impostos e outros pagamentos feudais à concordância dos nobres.

Somente a partir do século XVII, com a eclosão das chamadas revoluções liberais, que tiveram curso na Inglaterra, nos Estados Unidos e na França, a democracia volta à cena com maior vigor. Possuindo diferenças essenciais de motivação, forma em que conduzidas, classes sociais envolvidas e objetivos pretendidos, as revoluções liberais somente viabilizaram-se a partir de uma verdadeira ebulição de mudanças sociais, culturais e econômicas fortemente disruptivas, representadas pelo Renascimento, o Iluminismo e a Reforma Protestante, movimentos instituidores de novos paradigmas da humanidade.

A transição do feudalismo para o capitalismo trouxe consigo novas formas de produção e acúmulo de riquezas, além de novas classes sociais. Passam a surgir questionamentos sobre os estamentos sociais e as pré-destinações divinas com as quais os indivíduos deveriam conformar-se. A influência e participação da Igreja Católica na política eram imensas, e esta passa a ter seus dogmas questionados pela Reforma Protestante, cuja ética de valorização do trabalho e da produção é terreno fértil para o desenvolvimento da burguesia capitalista.

O avanço do conhecimento científico e da valorização da razão humana, com a mudança do teocentrismo para o antropocentrismo, permite a fundação de uma nova concepção da relação entre o indivíduo e o Estado, abrindo-se as portas para o liberalismo e a limitação do poder estatal.

Nesse contexto, mesmo com suas especificidades, as revoluções liberais resultam em formas de governo que são autolimitadas - a partir da divisão do poder estatal em órgãos distintos (Executivo, Legislativo e Judiciário)- e que são externamente limitadas por direitos

reconhecidos aos indivíduos contra o Estado (embora ainda com diferentes “categorias” de cidadãos), inclusive de participação política – essas as principais sementes plantadas que irão maturar e germinar na construção da Teoria da Democracia.

Mesmo após as revoluções liberais, não houve uma imediata estabilidade de regimes democráticos pelo mundo. Governos eleitos foram sucedidos por regimes totalitários, desenvolvendo-se a Teoria da Democracia *pari passu* com tais realidades. Nesse cenário, destacam-se as contribuições de Alexis de Tocqueville, Raymond Aron, Hans Kelsen e Jürgen Habermas.

Após longo período de estadia nos Estados Unidos, observando a democracia estabelecida pós-revolução, Tocqueville descreve em sua obra, pormenorizadamente, a forma como a democracia encontra-se difusa, permeando toda a sociedade americana, destacando o desenvolvimento das associações³, da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa⁴. Há uma consciência da relevância dessas liberdades como instrumentos políticos e limitadores do poder estatal.

Além da universalidade do voto, Tocqueville identifica a discussão política no seio da sociedade, que tem como parte do seu dia a dia o debate sobre as decisões que lhes atinge, em certo grau de autogoverno. Alerta, contudo, para o risco do estabelecimento de uma “tirania da maioria”, contra o que se mostra essencial o estabelecimento de garantias muito claras aos indivíduos e criação de instituições democráticas, destacando-se o Poder Judiciário e sua independência, com possibilidade de atuação contramajoritária.

Kelsen inicia por descrever a democracia como a forma de exercício de poder político que compatibiliza os valores de liberdade e igualdade:

Se deve haver sociedade e, mais ainda, Estado, deve haver um regulamento obrigatório das relações dos homens entre si, deve haver um poder. Mas, se devemos ser comandados, queremos sê-lo por nós mesmos. A liberdade natural transforma-se em liberdade social ou política. É politicamente livre aquele que está submetido, sim, mas à vontade própria e não alheia. Com isso apresenta-se a antítese de princípio das formas políticas e sociais. (KELSEN, 2000)

³ “Nos Estados Unidos, as pessoas associam-se para tratar da segurança pública, do comércio, da indústria, de assuntos de ordem moral e religiosa. Não há nada que a vontade humana desista de alcançar pela ação livre do poder coletivo dos indivíduos. (...) Na América, a liberdade de associação com fins políticos é ilimitada.” (TOCQUEVILLE, 2007).

⁴ “Em matéria de imprensa não há realmente meio termo entre a servidão e o abuso. Para colher os bens inestimáveis que ela garante, é necessário aceitarmos os inconvenientes que acarreta”. (TOCQUEVILLE, 2007).

Reconhecida a soberania popular, o exercício de uma democracia direta e o alcance de consenso resta inviabilizado em razão do crescente incremento numérico das populações e da complexidade e diversidade dos agrupamentos sociais.

Considerados isoladamente, os indivíduos não conseguem exercer influência real sobre a formação da vontade do Estado – daí a relevância de agruparem-se segundo suas afinidades políticas, formando os partidos políticos. A partir da eleição desses representantes, o Parlamento passa a ser constituído por amostras representativas da sociedade, viabilizando-se a discussão e o alcance de consenso. Articulam-se os múltiplos interesses presentes na sociedade, muitas vezes contraditórios, através da tecnologia partidária. É necessário filtrar a complexidade da sociedade através dos partidos políticos.

Dentro da representatividade, os quoruns qualificados – em paralelo aos direitos essenciais da democracia como liberdade de associação, liberdade de expressão, liberdade de imprensa, dentre outras cláusulas pétreas – funcionam para moderar eventuais ímpetus radicais e de certa forma protegendo a minoria, uma vez que a sua voz dissidente pode ser apta a inviabilizar a aprovação de leis e reformas.

Traçados tais referenciais teóricos por Kelsen, o sistema político-partidário mostra-se de certa forma funcional e apto para trazer civilidade à disputa de poder.

Contudo, outro questionamento se apresenta: nesse contexto de nomeação de representantes do povo para exercício do poder estatal, qual a diferença entre um sistema democrático e um totalitário?

Diferente do senso comum em identificar como democrático o regime de soberania popular, Raymond Aron apresenta relevante alerta:

“¿Es soberano el pueblo? La fórmula puede ser aceptada indistintamente por los regimenes occidentales, por los fascistas o por los comunistas. No existe, por decirlo así, régimen contemporáneo alguno que no pretenda, em cierta manera, estar fundado em La soberania popular”.(ARON, 1968)

A essencialidade na diferenciação entre um regime democrático e um totalitário não está somente em questões formais relacionadas a eleições periódicas ou alternância de poder – as quais também têm relevância, claro – mas relaciona-se com o pluralismo, com a tolerância às diferenças. A lógica democrática é uma lógica pluralista, aceita que as diferenças entre indivíduos e entre os grupos sociais existem, sem tentar suprimi-las. E o conteúdo das ações estatais deve seguir essa lógica pluralista.

A partir dessa constatação, Aron desenvolve seu raciocínio demonstrando como o pluripartidarismo tem uma vocação democrática enquanto o unipartidarismo tende ao totalitarismo.

Como essência dos regimes de partidos múltiplos, Aron identifica: o respeito à legalidade e à moderação e o respeito aos interesses e às crenças de todos os grupos. O Estado pluripartidário é ideologicamente laico. A oposição é legal, tem voz, e a discussão é inerente ao âmbito político.

Ao contrário, em um regime de partido único, o Estado se vê obrigado a limitar a liberdade de discussão política já que, para estabelecer como absolutamente válida a ideologia do partido monopolístico, não pode permitir que tal ideologia seja questionada. A oposição é sufocada e nesse intuito o regime tende a não se submeter à lei e a não ser moderado. Nesse sentido, Aron descreve condutas estatais da URSS e da Alemanha nazista que em muito se assemelham, embora os pontos de partida ideológicos fossem absolutamente distintos.

O absolutismo político deriva do absolutismo filosófico, da não aceitação de ideais, convicções ou condutas diferentes daquelas consideradas corretas pelos detentores do poder estatal. Somente há que se falar em democracia quando existe tolerância com as diferenças (pluralismo filosófico), permitindo-se que essas sejam expressas e possam, inclusive, pleitear titularizar o poder estatal, o que somente se mostra viável com o pluralismo político.

Após o fim da guerra fria, a evolução da Teoria da Democracia já alcança grande consenso no estabelecimento de certas características de um regime democrático. A ideia de representatividade sistematizada por Hans Kelsen e da incompatibilidade do unipartidarismo com a democracia, sedimentada por Raymond Aron, já são amplamente aceitas e disseminadas nas democracias que se estabelecem em grande número no Ocidente.

Jürgen Habermas vai apontar, todavia, a insuficiência de tais elementos para que um sistema político seja efetivamente democrático. Ao não participar, não exercer influência nas normas jurídicas que regem as condutas sociais, a população não se sente fazendo parte do exercício do poder. O ordenamento jurídico aprovado pelo Parlamento nesses termos carece de legitimidade, é imposto de cima para baixo, assumindo caráter autoritário.

Partindo da desconstrução da ideia de que existe uma verdade objetiva, a ser descoberta pela razão, inerente à Filosofia da Consciência de René Descartes – desconstrução já realizada pela Física Moderna e a Teoria da Linguagem ao estabelecerem que a realidade é

uma interpretação construída pelo sujeito cognoscente -, Habermas vai além e acrescenta que a realidade é coconstruída, é intersubjetiva.

Fundado nessa premissa, Habermas sustenta que a natureza democrática advém primordialmente do procedimento adotado para a confecção da norma, que deve garantir a participação dos interessados, ou seja, seus destinatários. A democracia vai se realizar verdadeiramente dentro da “esfera pública”, ambiente interativo e dialógico concebido por Habermas com as seguintes condições de funcionalidade: liberdade (de manifestação, de associação, de expressão, de imprensa, de pensamento); as pessoas devem estar bem informadas sobre as questões debatidas; abertura para oitiva atenta do outro e efetiva possibilidade de mudança de opinião por força da discussão argumentativa.

A garantia de tais características no procedimento de criação da norma é que vai diferenciá-la como uma norma democrática (cujo conteúdo inevitavelmente será também democrático, visto que oriundo da participação ativa dos seus destinatários e resultado de uma coconstrução).

Exposta a evolução do pensamento democrático, permite-se afirmar que a Teoria da Democracia na atualidade exige que um regime, para ser democrático, apresente as seguintes características, amplamente aceitas: precisa ser **universal**, de modo a incluir potencialmente no debate todos os cidadãos; pressupõe uma **igualdade formal** de todos, com garantias e liberdades⁵ asseguradas; exerce-se através da **representatividade**, diante da complexidade social, com liberdade de associação, expressão, de pensamento e de imprensa; é **pluralista**, de modo a reconhecer a igual validade de diversos *modus vivendi* os quais devem ser verdadeiramente tolerados; e prevê espaços e procedimentos que viabilizem o **discurso/a participação** (esfera pública de Habermas).

3. É POSSÍVEL FALAR-SE EM UM *RETROCESSO DEMOCRÁTICO* NO SÉCULO XXI?

Ao final do século XX, a democracia consolidou-se como a forma de governo tida como melhor, alcançando praticamente todas as nações do Ocidente.

⁵ Não havendo espaço para aprofundar a temática no recorte proposto no presente artigo, recomendam-se as obras de Amartya Sen e Martha Nussbaum sobre o desenvolvimento de capacidades básicas humanas como pressuposto da liberdade: SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**; tradução de Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2010; e NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**; tradução de Susana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

A redenção democrática veio em duas ondas diversas: uma após a Segunda Guerra Mundial, com a reconstitucionalização de países como Alemanha, Itália e Japão; e a outra numa faixa de tempo que vai dos anos 70 aos anos 90, começando com a Revolução dos Cravos de 1974, em Portugal, passando pela redemocratização de diversos países da América Latina, na década de 1980, como Brasil, Argentina e Uruguai, e chegando aos países da Europa Central e Oriental, como Hungria, Polônia e Romênia, após a dissolução da União Soviética, na década de 1990, e também à África do Sul. Tendo disputado a primazia com diversos projetos alternativos – fascismo, comunismo, regimes militares, fundamentalismo islâmico – é legítimo afirmar que a democracia constitucional foi a ideologia vitoriosa do século XX (BARROSO, 2021).

O século XXI, todavia, vem registrando episódios em sentido diverso, em movimento que vem sendo denominado por alguns autores como *retrocesso democrático*.

Diferente das rupturas ocorridas no passado, com violentos golpes de Estado e uso da força, no século XXI somam-se exemplos de perecimento gradativo da democracia, sob um verniz de legalidade.

(...) a erosão da democracia acontece de maneira gradativa, muitas vezes em pequeníssimos passos. Tomado individualmente, cada passo parece insignificante – nenhum deles aparenta de fato ameaçar a democracia. Com efeito, as iniciativas governamentais para subverter a democracia costumam ter um verniz de legalidade. Elas são aprovadas pelo Parlamento ou julgadas constitucionais por supremas cortes. Muitas são adotadas sob o pretexto de diligenciar algum objetivo público legítimo – e mesmo elogiável –, como combater a corrupção, “limpar” as eleições, aperfeiçoar a qualidade da democracia ou aumentar a segurança nacional (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018).

Aproveitando-se da crise de representatividade⁶ dos partidos e dos políticos, personagens populistas e autoritários, muitas vezes intitulado-se *outsiders*, alçam o poder, eleitos pelo povo. Sem qualquer compromisso com a moderação essencial ao exercício do poder político, tais governantes entram em confronto direto com os demais poderes constituídos e as instituições democráticas, não aceitando as limitações que lhe impõem.

⁶ O que se chama aqui de crise de representatividade abrange a constatação de que o povo pouco participa da construção das normas que regem a sociedade e das decisões políticas – a não ser no período eleitoral. Representantes eleitos descolam-se dos interesses de suas bases, atuando em interesses próprios, visando à manutenção do poder. As elites política e econômica efetivamente determinam as decisões tomadas pelo Estado. Consoante explicita Jacques Rancière: “(...) pois o que chamamos de democracia é um funcionamento estatal e governamental que é o exato contrário: eleitos eternos, que acumulam ou alternam funções municipais, estaduais, legislativas ou ministeriais, e veem a população como o elo fundamental da representação dos interesses locais; governos que fazem eles mesmos as leis; representantes do povo maciçamente formados em certas escolas de administração; ministros ou assessores de ministros realocados em empresas públicas ou semipúblicas; partidos financiados por fraudes nos contratos públicos; empresários investindo uma quantidade colossal de dinheiro em busca de um mandato; donos de impérios midiáticos privados apoderando-se do império das mídias públicas por meio de suas funções públicas. Em resumo: apropriação da coisa pública por uma sólida aliança entre a oligarquia estatal e a econômica” (RANCIÈRE, 2014).

(...) a democracia é um trabalho árduo. Enquanto negócios familiares e esquadrões de exércitos podem ser governados por ordens, democracias exigem negociações, compromissos e concessões. Reveses são inevitáveis, vitórias são sempre parciais. Iniciativas presidenciais podem morrer no Congresso ou ser bloqueadas por tribunais. Todos os políticos se veem frustrados por essas restrições, mas os democráticos sabem que têm de aceitá-las. Eles são capazes de vencer a torrente constante de críticas. Para os outsiders, porém, sobretudo aqueles com inclinações demagógicas, a política democrática é com frequência considerada insuportavelmente frustrante. Para eles, freios e contrapesos são vistos como uma camisa de força. (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018).

Inicia-se então o processo de erosão gradual da democracia, a partir do enfraquecimento ou da cooptação das instituições. Primeiro as palavras e os discursos de confronto e de desmoralização das instituições (muitas vezes subestimadas, tratadas como inofensivas) conseguem disseminar o ódio popular e angariar apoio para medidas antidemocráticas. Em seguida, a ação é voltada a aliciar as instituições, moldando-as de forma a apoiar o governo. Quando não há êxito na captura de instituições, parte-se para debilitá-las, com a perseguição de opositores.

Exemplos são vistos ao redor do globo, como Peru, Venezuela, Hungria, Nicarágua, Turquia, Filipinas. Percorrendo caminhos diversos, em todos esses casos - e em muitos outros -, a subversão da democracia é protagonizada por chefes de Estado e de Governo eleitos pelo povo.

Em seguida, paulatinamente, vêm as medidas que pavimentam o caminho para o autoritarismo: concentração de poderes no Executivo, perseguição a líderes de oposição, mudança nas regras eleitorais, cerceamento da liberdade de expressão, novas constituições ou emendas constitucionais com abuso de poder pelas majorias, esvaziamento ou *empacotamento* das cortes supremas com juízes submissos, entre outras. O grande problema com a construção dessas democracias *iliberais* é que cada tijolo, individualmente, é colocado sem violação direta à ordem vigente. O conjunto final, porém, resulta em supressão de liberdades e de eleições verdadeiramente livres e competitivas. Esse processo tem sido caracterizado como *legalismo autocrático* (BARROSO, 2021).

Alavancados ao poder pelo voto popular, tais governantes com viés autoritário veem-se autorizados a adotar medidas de restrição de direitos e liberdades e que ocasionam desequilíbrio institucional, muitas vezes invocando, paradoxalmente, a própria proteção da democracia.

Mas já não há inimigo global, rival planetário. Em contraposição, a democracia produz, nela mesma, forças que a ameaçam, e a novidade de nossos tempos é que essas forças são superiores àquelas que a atacam de fora. Combatê-las e neutralizá-las é tanto mais difícil quanto mais elas

invocam o espírito democrático e possuem, assim, as aparências da legitimidade. (TODOROV, 2012)

Essa aparência de legalidade torna mais difícil a identificação de cada ato que vai minando a democracia, razão pela qual é fundamental a identificação e a proteção do que lhe é substancial. Momentos de crise – econômica, de segurança, desastres naturais - são especialmente propícios a tais investidas, sendo verdadeiras janelas de oportunidade para líderes autoritários concentrarem poder e ultrapassar os limites que as instituições democráticas representam⁷.

A era digital trouxe uma enorme potencialização dos riscos à democracia. O sonho da ágora digital, um espaço de alcance ilimitado em que as pessoas poderiam dialogar e exercer a democracia de forma mais direta descambou para um espaço de polarização, disseminação de ódio e de *fake news*, em um comportamento cada vez mais *tribalizado* e sujeito à manipulação⁸.

As soluções para os nossos problemas comuns, que dependem cada vez mais da especialização técnica, tendem claramente no sentido da tecnocracia. As demandas de reconhecimento, cada vez mais manifestas na linguagem da identidade pessoal, estão indo no sentido oposto, rumo a alguma coisa que lembra o anarquismo. Ao longo do século XX, a experiência coletiva da luta política — tanto para resolver os problemas comuns quanto para enfatizar o reconhecimento democrático — manteve a democracia intacta. No século XXI, a experiência dispersa da fúria política está contribuindo para que se despedace (RUNCIMAN, 2018).

Voltando-se o foco para o Brasil, vê-se que, como qualquer outra, a democracia brasileira está em constante risco, não se podendo deixar de ser vigilante. É possível identificar-se recentes tensões entre o Executivo e os demais Poderes, com trocas de ofensas, acusações e mesmo ameaça de ações, o que configurou verdadeiro teste às instituições democráticas – as quais restaram fortalecidas ao reagirem a tais ameaças dentro das regras do jogo. Essa é a maior demonstração de força da democracia, manter-se coerente com as regras democráticas, não importa a ameaça sofrida.

⁷ Steven Levitsky e Daniel Ziblatt descrevem de forma extremamente interessante diversos momentos históricos demonstrando esse aproveitamento de momentos de crise para ascensão ao poder ou concentração do poder, no que chamam de “reagrupamento em torno da bandeira”: permanência do presidente Ferdinand Marcos nas Filipinas após uma série de “atentados” (possivelmente fabricados); golpe presidencial de Fujimori em 1992 em meio à hiperinflação e escalada da insurreição guerrilheira; aprovação da Lei Patriótica dos Estados Unidos em outubro de 2001, após o onze de setembro, quando a aprovação do governo Bush saltou de 53% para 90%. (LEVITSKI e ZIBLATT, 2018).

⁸ Não havendo espaço no presente trabalho para uma incursão mais aprofundada no tema, sugere-se a leitura da obra de Ryan Holiday: “A economia da internet criou um conjunto distorcido de incentivos que tornam o tráfego mais importante – e mais rentável – do que a verdade. Com a mídia de massa – e hoje, a cultura de massa – dependendo da internet para os próximos grandes acontecimentos, esses incentivos têm implicações maciças” (HOLIDAY, 2012).

4. A CENTRALIDADE DA(S) LIBERDADE(S) E DAS INSTITUIÇÕES NO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA

A democracia precisa ter estômago. Mesmo em momentos de crise é preciso resistir à adoção de atos de restrição indevida das liberdades. A resposta a atos atentatórios à democracia não pode se dar com desrespeito à sua substância.

Se em uma democracia se impede que as pessoas possam pensar contrariamente ao regime democrático ou mesmo se expressar publicamente nesse sentido, por exemplo, não mais se estará em um regime verdadeiramente democrático. Obviamente que atos concretos que possam configurar crime podem e devem ser rechaçados. Mas a liberdade de pensamento e de expressão é basilar à democracia, acompanhada da responsabilidade respectiva assumida pelo agente.

É paradoxal, mas a força da democracia reside exatamente no que parece ser sua fragilidade. Já em Kelsen vislumbra-se essa ponderação:

A democracia parece ter menos poder de resistência do que a autocracia, que destrói sem a menor consideração todo e qualquer adversário, ao passo que a democracia, com seu princípio de legalidade, liberdade de opinião, proteção às minorias e tolerância, favorece diretamente o inimigo. O fato de poder eliminar-se a si própria através de seus métodos específicos de formar a vontade do Estado constitui um privilégio paradoxal dessa forma de governo e uma duvidosa vantagem sobre a autocracia (KELSEN, 2000).

Somente através da preservação das liberdades e das regras do jogo há o fortalecimento da democracia. A ação contrária aproxima o governo do autoritarismo, desnaturando o regime democrático.

Não basta se alcançar o poder de forma democrática. O exercício do poder tem que ser democrático. “A democracia se caracteriza não só por um modo de instituição do poder ou pela finalidade de sua ação, mas também pela maneira como o poder é exercido” (TODOROV, 2012).

A moderação, o equilíbrio entre os elementos que compõem a democracia, em constante limitação mútua, é vital à sua permanência.

Os perigos inerentes à própria ideia democrática surgem quando um dos ingredientes dela é isolado e absolutizado. O que reúne esses diversos perigos é a presença de uma forma de descomedimento. O povo, a liberdade, o progresso são elementos constitutivos da democracia; mas se um deles se emancipa de suas relações com os outros, escapando assim a qualquer tentativa de limitação e erigindo-se em único e absoluto, eles transformam-se

em ameaças: populismo, ultraliberalismo, messianismo, enfim, esses inimigos íntimos da democracia (TODOROV, 2012).

A definição de procedimentos que garantam os direitos de cada cidadão e limitem a força do Estado, bem como a garantia de uma “esfera pública” de debate e participação, na construção de uma vontade coletiva, são da essência da democracia. Gustavo Zagrebelsky, em obra magistral na qual analisa a suposta natureza democrática da decisão que levou Jesus à crucificação, demonstra que a forma como se deu a “consulta popular” sobre o destino de Jesus não possibilitou o efetivo debate público nem respeitou minimamente um procedimento que garantisse pleno conhecimento de acusação e defesa – valores intrínsecos e indissociáveis da Democracia.

A multidão, na praça ou na amostragem das pesquisas de opinião, atua como soma de átomos que não interagem, não trocam conhecimentos e opiniões, não podem implantar uma discussão, não podem iniciar uma ação coletiva. Na massa, os indivíduos se perdem. Podem somente ‘formar a massa’, isto é, adicionar a contribuição do seu peso a um movimento que já existe. Mas não podem determiná-lo (ZAGREBELSKY, 2011).

E é assustadora a amplitude das possibilidades de manipulação das massas em tempos de internet, redes sociais e demais meios digitais.

A mídia social é tendenciosa, não para a esquerda nem para a direita, mas para baixo. A relativa facilidade de usar emoções negativas para fins como o vício e a manipulação faz com que os resultados indignos também sejam relativamente fáceis de alcançar. No fim das contas, uma combinação infeliz de biologia e matemática favorece a degradação do mundo humano. Unidades de guerra de informação influenciam eleições, grupos de ódio recrutam e nihilistas obtêm um incrível retorno de investimento quando tentam derrubar a sociedade. (LANIER, 2018)

Para que os indivíduos consigam exercer uma ação política, mostra-se essencial que se organizem instituições, sem as quais não há força para construção e ação social.

A institucionalização social da política, como sempre acontece tratando-se de instituições, necessariamente tira algo da espontaneidade subjetiva e a confina dentro de uma moldura objetiva de longa duração e de amplo alcance. Portanto, comporta sacrifícios para os indivíduos, aos quais está sendo negado o direito de querer tudo e já. Mas essas renúncias são a condição para que as energias individuais se encaminhem a uma direção construtiva, não se esterilizem em gestos demonstrativos, ocasionais e irracionais e, acima de tudo, não se sujeitem aos que querem manipulá-las para fins próprios (ZAGREBELSKY, 2011)

A independência das instituições, sendo as mesmas descoladas das pessoas que as compõem, é basilar ao funcionamento da democracia. Viu-se em momento anterior que os

regimes autoritários buscam cooptar as instituições, aparelhando-as e visando enfraquecer sua independência.

O respeito às normas e aos princípios instituidores de uma determinada sociedade, a essencialidade das liberdades e o fortalecimento das instituições e dos canais institucionais são as bases sólidas da democracia, suas grades de proteção aos riscos que a ameaçam. É, pois, a partir do fortalecimento das instituições e de sua independência e do respeito às liberdades que se garante a solidez do regime democrático.

5. CONCLUSÃO

A democracia é algo bem maior do que o sistema eleitoral. Este – o sistema eleitoral – é um elemento de funcionalidade da democracia, uma ferramenta para sua concretização, mas a democracia não se resume a eleições. O que torna um governo democrático não é simplesmente a forma da instituição no poder, mas sim a forma como o poder é exercido. Governos eleitos podem tornar-se totalitários. Revoluções que derrubam ditaduras podem instituir governos igualmente autoritários.

Liberdades no sentido dos direitos civis resultam na libertação, mas não são de modo algum o conteúdo real da liberdade, cuja essência é a admissão no âmbito público e a participação nos assuntos públicos (ARENDDT, 2018).

E essa admissão no âmbito público deve ser ampla, abrangente dos diversos modos de vida, legítimos, que coexistem em uma sociedade. O pluralismo de ideias e de *modus vivendi* é realidade que impõe uma remodelação da tolerância liberal.

Se o liberalismo tem um futuro, ele está em abandonar a busca por um consenso racional e sobre o melhor modo de vida. Como consequência das migrações em massa, das novas tecnologias de comunicação e de experimentos culturais continuados, quase todas as sociedades de hoje abrangem diversos modos de vida, com muitas pessoas participando de mais de um deles. O ideal liberal de tolerância, que procura um consenso racional sobre o melhor modo de vida, nasceu em sociedades divididas por pretensões excludentes de um único modo de vida. Ele não pode nos ensinar como viver juntos em sociedades onde a diversidade predomina (GRAY, 2011).

Após décadas de estabilidade democrática alcançada no século XX no Ocidente, no século XXI identificam-se exemplos de erosão democrática e assunção de governos autoritários, não mais através de atos visivelmente violentos ou golpes de Estado, mas através do voto popular e de atos aparentemente legais.

A democracia está em risco. Essa aparência de legalidade torna mais difícil a identificação de cada ato que vai minando a democracia, razão pela qual é fundamental o conhecimento e a proteção do que lhe é substancial.

Devem estar sob suspeita atos que busquem restringir: a **universalidade** da participação de todos os cidadãos no debate público; a **igualdade formal** de todos perante o regime normativo, com garantias e liberdades asseguradas; **representatividade**, com liberdade de associação, consciência, expressão e de imprensa; o **pluralismo**, de modo a reconhecer a igual validade de diversos *modus vivendi* os quais devem ser verdadeiramente tolerados; a existência de espaços e procedimentos que viabilizem o **discurso/participação** (esfera pública de Habermas).

O fortalecimento e a proteção das liberdades e das instituições são o meio de fortalecimento e proteção da democracia.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Liberdade para ser Livre**; tradução e apresentação Pedro Duarte. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.

ARON, Raymond. **Democracia y totalitarismo**. Barcelona: Editora Seix Barral, 1968.

BARROSO, Luís Roberto. **Sem data vênua: um olhar sobre o Brasil e o mundo**. 1.ed. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

COUTINHO, Carlos Marden Cabral. **Democracia e construção da realidade: esboço de uma teoria** - artigo publicado na obra Teorias da democracia e direitos políticos e Filosofia do Estado II (Recurso eletrônico on-line) organização CONPEDI. Coordenadores: Horácio Monteschio; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

DAMASIO, Antonio R. **O erro de Descartes – emoção, razão e o cérebro humano**; tradução Dora Vicente e Georgina Segurado. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GRAY, John. **A anatomia de Gray**; tradução de José Gradel. Rio de Janeiro: Record, 2011.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia**; traduzido por Felipe Gonçalves Silva, Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

Haidt, Jonathan. **A mente moralista**. Rio de Janeiro: Alta Cult, 2020.

HOLIDAY, Ryan. **Acredite, estou mentindo: confissões de um manipulador das mídias**; tradução Antonio Carlos Vilela. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2012.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LANIER, Jaron. **Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais**; tradução de Bruno Casotti. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2018.

LEVITSKI, Steven e ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**; tradução de Susana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

RANCIÈRE, Jacques. **Ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. São Paulo: Editora Todavia, 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**; tradução de Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Da democracia da América**. São João do Estoril: Principia, 2007.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia da Letras, 2012.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia**; tradução Monica de Sanctis Viana. São Paulo: Saraiva, 2011.